

PARECER DA CPL/RDC-ELETRÔNICO/UNIVASF

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À HABILITAÇÃO DE EMPRESA.

1. Considerando o Processo nº **23402.001078/2018-51**, que versa acerca do procedimento licitatório da **RDC ELETRÔNICO Nº 08/2018**, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES E ATIVIDADES DISCENTES DO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**;

2. Considerando que a empresa **URBANA CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ: **08.665.786/0001-78**, melhor preço, fora convocada a fim de apresentar sua Proposta de Preço;

3. Considerando que, posteriormente àquilo a documentação de Habilitação fora solicitada via Comprasnet e entregue tempestivamente;

4. Considerando que a Equipe Técnica concluiu que:

1. Quanto ao item 14.6. do edital referente a Qualificação Técnico-operacional a empresa URBANA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 08.665.786/0001-78 e profissional OSCAR NASCIMENTO DA SILVA CREA RNP 150101018-2 **cumprem as exigências.**

5. Além disso, esta Presidência, que também analisou os demais elementos editalícios percebeu no SICAF que havia pendência junto à Fazenda Municipal e Estadual. Logo, recorreu a documentação complementar apresentada pela empresa e percebeu que havia Certidão Municipal que atestava a regularização do débito.

6. Doutra sorte, não se verificou a quitação da dívida estadual, mas diante do que dispõe o edital do RDC em tela é garantido o prazo de 5 (cinco) dias, que são prorrogáveis por igual período. Vide cópia integral do subitem 14.1.8:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período)**, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela CPL-RDC), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas. (grifos nossos)

7. Sendo assim, por meio do Parecer da Presidência da CPL-RDC/UNIVASF, publicado em 09/11/2018, no site da instituição e no Comprasnet, fora concedido 5 (cinco) dias úteis a empresa para regularização da inadimplência - a mesma até o momento apresentou o Requerimento de Negociação aprovado pela SEFAZ-AM

8. Diante desse Douto Parecer, esta Comissão, que também analisou os demais elementos editalícios segue o entendimento da Equipe Técnica e declara a **URBANA CONSTRUTORA EIRELI-**

EPP, CNPJ: **08.665.786/0001-78**, HABILITADA, haja vista ter preenchido todos os requisitos do instrumento convocatório.

5. Por fim, informamos que se encontra aberto o prazo de recurso nos termos do Edital do RDC-Eletrônico de nº 08/2018/CPL-RDC/UNIVASF.

Atenciosamente,



YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
Presidente do RDC

*ASSINADO DIGITALMENTE POR **YURE ALVES DE SOUZA SANTOS** (CPL-RDC/UASG 154421)

ANEXO I



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.665.786/0001-78
Razão Social: URBANA CONSTRUTORA EIRELI
Nome Fantasia: URBANA CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 09/11/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 02/03/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 01/01/2017 (*)
Receita Municipal	Validade: 07/02/2017 (*)

V - Qualificação Técnica (Possui Pendência)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Emitido em: 07/11/2018 09:56

1 de 1

CPE: 066.345.415-82 Nome: YURE ALVES DE SOUZA SANTOS

Ass: _____

ANEXO II

	PREFEITURA DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF
CND Nº 170767/2018	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CONTRIBUINTE : URBANA CONSTRUTORA EIRELI EPP ENDEREÇO : TRAVESSA 19, Nº: 581, CEP: 69055370 BAIRRO : PARQUE DEZ DE NOVEMBRO COMPLEMENTO: CONJUNTO CASTELO BRANCO INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 11824201 CNPJ/CPF : 08665786000178	
Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.	
Tributos	26/10/2018
***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS ***** ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** *****	
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011	
VÁLIDA ATÉ 24/01/2019	
A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.	
VALIDAÇÃO	
CND Nº170767/2018	
Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e informe a chave de validação 888.31A.184.186 . A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado. Cadastrado em: 26/10/2018	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Prefeitura Universitária

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, Fax: (87) 2101- 6776, pu@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

PROCESSO Nº 23402.001078/2018-51

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

ASSUNTO: 4º Parecer técnico referente ao julgamento de documentos de habilitação técnico-operacional da empresa licitante URBANA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 08.665.786/0001-78 do edital de RDC ELETÔNICO Nº 08/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise dos documentos de Habilitação Técnico-operacional do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 08/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES E ATIVIDADES DISCENTES DO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

1. Quanto ao item 14.6. do edital referente a Qualificação Técnico-operacional a empresa **URBANA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 08.665.786/0001-78** e profissional **OSCAR NASCIMENTO DA SILVA CREA RNP 150101018-2** cumprem as exigências.

Petrolina/PE, 06 de novembro de 2018

CÍCERO TAUMATURGO LEÔNIDAS DUM
Engenheiro Civil CREA 051215044-3
SIAPE 206643



Emitido em 06/11/2018

PARECER Nº 23402.001078/2018-51/2018 - PU-DO (11.01.02.11.08)

(Nº do Documento: 55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2018 22:12)

CICERO TAUMATURGO LEONIDAS DUM

ENGENHEIRO-AREA

2066436

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **55**, ano: **2018**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **06/11/2018** e o código de verificação: **29b0511ca7**